

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
CNPJ 08.355.471/0001-24



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem como finalidade a **contratação de atrações musicais para apresentações no XVI Arraiá da Tia Nenzinha, em Coronel João Pessoa/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	BANDA FORRÓ REAL APRESENTAÇÃO: 28.06.2017.	UND	1		
2	BANDA FORRÓ DOS 3 APRESENTAÇÃO: 28.06.2017	UND	1		

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO:**

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

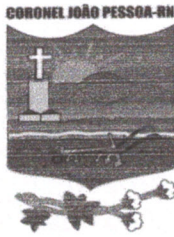
Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a *contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

**2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**A) Artistas Consagrados:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**



A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **Forró dos 3 e Forró Real**, são bastante conhecidos em nosso município e reconhecidas por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os artistas são conhecidos por tocarem ritmos como forró, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica, além de dançarinos que contribuem com engrandecimento do espetáculo.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelas bandas, além de serem reconhecidas pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

**B) Diretamente ou empresário exclusivo:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A contratação está consoante com Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As obrigações e responsabilidades da Contratante são as estabelecidas na minuta do Contrato e do Edital.

Coronel João Pessoa-RN, 10 de abril de 2017.

**Lúcia Regina Alves Neves**  
Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Portaria 006/2017